



PROJETO DE LEI Nº 83 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE. DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

plenário

Autógrafo 31/06/2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO "DIA DA INCLUSÃO
DIGITAL" NO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Inclusão Digital a ser celebrado, anualmente, no último sábado de março

Parágrafo único - Nessa data, os Poderes Públicos, através de seus órgãos ligados à área de Tecnologia da Informação, promoverão eventos, palestras, simpósios, seminários e conferências que visem a divulgar todo o processo de evolução na área da Tecnologia da Informação no Estado, bem como os benefícios dele resultantes

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, em 17 de abril de 2007


DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir no Estado do Ceará o "Dia da Inclusão Digital", com o intuito de despertar na população cearense, especialmente, a de baixa renda, a importância das Tecnologias da Informação no seu cotidiano

Não há quem possa ignorar a importância das novas tecnologias de informação no acesso ao conhecimento e na vida cotidiana de qualquer cidadão. Através da Internet, estudantes podem realizar pesquisas, pessoas podem comunicar-se entre si e com empresas nos mais diferentes lugares do mundo, transações bancárias e comerciais podem ser realizadas em tempo real, notícias, filmes, músicas e outras informações estão à disposição de todos. Essas novas tecnologias encurtam o tempo e a distância, facilitando a vida do cidadão comum, das empresas e da sociedade em geral, constituindo-se um importante vetor para o desenvolvimento sócio-econômico de qualquer nação.

Mesmo com os avanços ocorridos no Brasil nos últimos anos, sobretudo no setor de telecomunicações, da telefonia celular e do uso de computadores, muitos cidadãos brasileiros ainda não tem acesso a essas novas tecnologias da informação e constituem uma enorme massa de "excluídos digitais". É o fenômeno do analfabetismo digital.

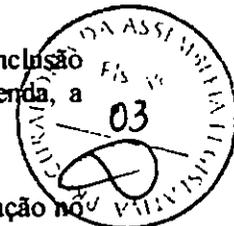
É para diminuir este abismo digital – que contribui para a perpetuação e aumento da exclusão social no Brasil – que inúmeros programas de inclusão digital nasceram e se proliferaram no país, pela iniciativa do poder público e, principalmente, da sociedade civil. O processo de inclusão digital implica disponibilizar recursos às comunidades de baixa renda, acesso a rede de computadores, inclusive à Internet, e a outros meios de troca de informações digitais, bem como capacitar essa população no uso das novas tecnologias de informação.

A inclusão digital é a mais nova das demandas sociais entre aqueles que lutam pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna, oportunizando à população de baixa renda, usar a tecnologia para adquirir o conhecimento necessário para a transformação social.

É com esse propósito que apresentamos o presente Projeto de Lei que pretende instituir uma data comemorativa, que servirá também de reflexão e ação, para se promover a Inclusão Digital de todos os cearenses.

SALA DAS SESSÕES em, 17/04/2007.


DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA / SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 18.04.07 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 18 de 4 do 07

De acordo com art. 183
 Do R. Luteus encaminha-se a
 comissão Constitucional, Justiça
e Redação
 Em 1 / 04 / 07

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E RELAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 83/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 18/04/07



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR



Projeto de Lei n.º	83/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ROBERTO CLÁUDIO



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) BLEINE QUEIROZ CAÚLA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 24 de abril de 2007.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER

1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 83/2007, de autoria do Excelentíssimo Sr Deputado Roberto Claudio que dispõe sobre a instituição do **Dia da inclusão Digital no Estado do Ceará**

O Ilustre Parlamentar justifica a referente propositura argumentando a importância das novas tecnologias de informação no acesso ao conhecimento e na vida cotidiana de qualquer cidadão. Através da internet, estudantes podem realizar pesquisas, pessoas podem comunicar-se entre si e com empresas nos mais diferentes lugares do mundo.

2. ASPECTOS LEGAIS

O Art 1º da presente propositura dispõe

“Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Inclusão Digital, a ser celebrado, anualmente, no último sábado de março.”

A matéria versada no presente Projeto de Lei é de suma relevância "A **Inclusão Digital ou infoinclusão** é a democratização do acesso às tecnologias da Informação, de forma a inserir todos na sociedade da informação" O objetivo é que toda a sociedade tenha acesso a informações disponíveis na Internet, e assim produzir e disseminar conhecimento

Os artigos 50, inciso IX e 60, §2º, alínea "d", da Constituição Estadual elenca

"Art 50 Cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre

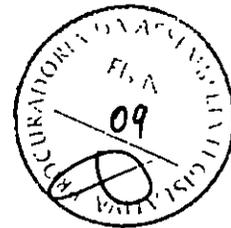
IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual "

"Art 60

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre,

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública "

Destarte, a presente proposição, no parágrafo único do artigo 1º, atribui, às Secretarias da Educação, do Planejamento e Gestão e da Fazenda, funções que demandam despesas para os cofres públicos, determinando a



realização de eventos, palestras, simpósios, seminários e conferências nas escolas, universidades, órgãos públicos da administração direta e indireta, embora estabeleça que o Dia da Inclusão Digital seja a nível estadual

3. CONCLUSÃO

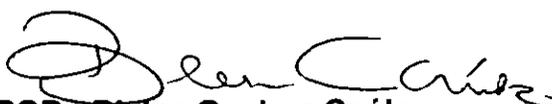
Face a todo o exposto, posicionamo-nos pela inadmissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo apresenta vício de competência legislativa

É o parecer, salvo melhor juízo

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21
DE MAIO DE 2007.



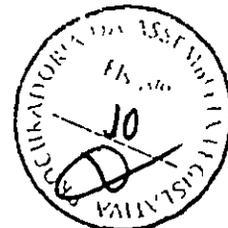
EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO



ASSESSORADO POR: Blaine Queiroz Caúla
Advogada - OAB 16 157



Projeto de Lei n°	83/2007
Autora.	DEPUTADO(A) ROBERTO CLÁUDIO
Ementa	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO DO CEARÁ.



De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 21 de maio de 2007.

*Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 83/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 29 de Maio de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Favoreço com a supressão do parágrafo único do
artigo 1º (Privilégio), conforme o texto em anexo.

Relator

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 05 DE 06 DE 2007

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 05 de 06 de 2007

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 27 de Junho de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de Junho de 2007
1º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de Junho de 2007
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 83/07

Dispõe sobre a instituição do Dia da Inclusão Digital no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

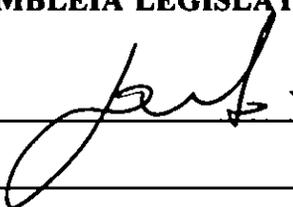
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Inclusão Digital a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de março

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 e junho de 2007**



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 18/07/2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.910, de 18.07.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRITA E UM

Dispõe sobre a instituição do Dia da Inclusão Digital no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

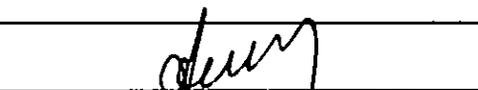
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Inclusão Digital a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 e junho de 2007

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 31/04
De 27/05 /2004
Quaraceni

LEI Nº 13.910 de 18/4/4
PUBLICADA EM 6/8/4
Quaraceni

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 3/9/4
Quaraceni